



Processo n. 375.315/20
eDoc n. 548.349/20

CONTRATO N. 2020/103.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE,
OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS)
SALAS E ESPAÇO PARA OPERAÇÃO DE
UM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV.

Ao(s) doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada LOCATÁRIA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE, situada na Rua Cedro, nº 488 - Loteamento Novo Horizonte - Bairro: Tancredo Neves - CEP: 69.921-120, em Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o n. 14.346.589/0025-66, daqui por diante denominada LOCADORA e neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor JAIRO DE SOUSA COELHO, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.245, de 18/10/91, e, no que couber, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/01/22; e
- b) redução do aluguel mensal ao valor de R\$8.000,00, tendo em vista que o pagamento da conta de energia elétrica será ressarcido pela LOCATÁRIA.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2020/103.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A LOCADORA se obriga a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- c) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- g) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada quitação genérica;
- h) Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA se obriga a:

- i) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação àquela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- j) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus servidores ou visitantes autorizados;
- k) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- l) Entregar, imediatamente, à LOCADORA, os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- m) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei n. 8.245, de 1991;
- n) Repassar os valores referentes ao consumo de energia elétrica dos equipamentos do sistema irradiante da LOCATÁRIA. A LOCADORA deverá enviar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento da fatura emitida pela Companhia de Eletricidade do Acre, por meio de e-mail informado pela LOCATÁRIA junto com o documento fiscal para pagamento do valor do aluguel pela LOCATÁRIA, a qual realizará o pagamento do aluguel definido e o repasse do valor referente ao consumo de energia elétrica, com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação ao vencimento da referida fatura ou em até 7 (sete) dias do recebimento

do e-mail da LOCADORA. A LOCADORA deverá realizar o pagamento até a data do vencimento informada na fatura e encaminhar o comprovante de pagamento à LOCATÁRIA até o quinto dia útil do mês subsequente.

.....

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único – Eventuais encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, tais como taxa de limpeza pública (TLP), água e esgoto, tributos, limpeza, segurança e demais despesas para funcionamento e conservação das instalações, ficam a cargo da LOCADORA.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de 13/01/22 a 12/01/23, podendo ser prorrogado, por interesse da LOCATÁRIA, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, unilateralmente, conforme previsto no artigo 79, I, combinado com art. 78 e com o inciso I do §3º do artigo 62, todos da LEI.

Parágrafo segundo – A LOCATÁRIA poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito à LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será devido pela LOCATÁRIA apenas o valor mensal previsto no caput da cláusula quarta, a ser pago de forma proporcional, considerado o critério *pro rata die* até o dia da comunicação da completa desmobilização dos equipamentos pertencentes à LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto – O aviso de denúncia e a comunicação da completa desmobilização poderão ser realizados por correspondência eletrônica enviada pela LOCATÁRIA ao e-mail indicado pela LOCADORA.

Parágrafo quinto – Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE000108 e 2022NE000111, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada.

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

Pela LOCATÁRIA:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela LOCADORA:


Jairo de Sousa Coelho
Representante Legal

Pe. Jairo de Sousa Coelho
Escritório Diogo e Cia
Opr. 355.957.302-72

CCONT/lz/